



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 35:819 — Define o limite comum das freguesias de Alvite, do concelho de Cabeceiras de Basto, e de Basto (S. Clemente), do concelho de Celorico de Basto — Integra totalmente o lugar de Petimão na primeira das mencionadas freguesias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:820 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.ª qualidade) de um grupo escultórico composto de três figuras a erigir na fachada do edifício da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de transporte e colocação do mesmo grupo no local.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:464 — Inclui na classe VII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria da Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:465 — Dá nova redacção ao n.º 1.º da portaria n.º 11:360, que sujeita ao regime de guias de trânsito a circulação de couros e peles de bovinos em cabelo ou curtidos.

Considerando que Petimão dista 7 quilómetros da sede do concelho de Cabeceiras de Basto e 19 da de Celorico de Basto, encontrando-se facilitado o acesso àquela por uma estrada directa, carreiras diárias de camionetas e bons caminhos vicinais;

Considerando que o referido lugar está, desde 1927, totalmente integrado na paróquia eclesiástica de Alvite;

Considerando que com o limite agora fixado pouco sofre a importância administrativa e económica da freguesia de Basto (S. Clemente), porque dos 530 fogos que a constituem apenas 77 são dela desanexados, acrescendo que a mesma freguesia é muito mais extensa e populosa do que a de Alvite;

Tendo em vista a comodidade dos povos, a circunstância de ser possível o recurso a um acidente natural para a definição do limite em causa e os pareceres emitidos pelo governador civil do distrito de Braga, pela Junta de Província do Minho e pelo Instituto Geográfico e Cadastral;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de Petimão, que actualmente se reparte pelas freguesias de Alvite, do concelho de Cabeceiras de Basto, e de Basto (S. Clemente), do concelho de Celorico de Basto, é totalmente integrado na primeira das mencionadas freguesias.

Art. 2.º O limite comum, nesta parte, das freguesias referidas no artigo anterior é constituído pelo curso da ribeira de Varzencova, ou de Petimão, desde o sítio denominado Olho Marinho, ao norte, até ao sítio da Esturranha, a oeste.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1946. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 35:819

O lugar de Petimão pertence actualmente às freguesias de Alvite, do concelho de Cabeceiras de Basto, e de Basto (S. Clemente), do concelho de Celorico de Basto, sendo impreciso e incerto, nesta parte, o limite comum das mesmas freguesias, pois que há prédios rústicos e urbanos inscritos na Conservatória do Registo Predial e na matriz predial de Cabeceiras de Basto, enquanto que outros, encravados entre aqueles e sem contiguidade, estão registados em Celorico de Basto.

Torna-se, portanto, necessário fixar esse limite, o que, aliás, foi já solicitado pela maioria absoluta dos chefes de família, eleitores, do mesmo lugar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 35:820

Considerando que foram adjudicados a Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro os traba-

lhos de reprodução em pedra (cantaria do lioz de 1.^a qualidade) de um grupo escultórico composto de três figuras a erigir na fachada do edificio da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de transporte e colocação do grupo escultórico no local;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de dezoito meses, que abrange parte do ano económico de 1946, o de 1947 e parte do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^o do decreto-lei n.^o 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro para os trabalhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.^a qualidade) de um grupo escultórico composto de três figuras a erigir na fachada do edificio da Biblioteca Central da Universidade de Coimbra, incluindo os trabalhos de transporte e colocação do grupo escultórico no local, na importância total de 134.500\$.

Art. 2.^o Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 40.350\$ no corrente ano de 1946, 47.075\$ no ano de 1947 e 47.075\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Lette — *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.^o 11:464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de chefe da secretaria da Repartição Central dos Serviços de Veterinária

e Indústria Animal da colónia de Angola na classe VII da tabela anexa ao referido decreto n.^o 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$ do n.^o 1) para a alínea a) do n.^o 2), ambos do artigo 339.^o, capítulo 3.^o, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1946. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.^o 11:465

Por se terem suscitado dúvidas quanto à interpretação do n.^o 1.^o da portaria n.^o 11:360, de 23 de Maio próximo passado;

Ao abrigo do disposto no § 4.^o do artigo 5.^o do decreto-lei n.^o 32:086, de 15 de Junho de 1942, e do artigo único do decreto-lei n.^o 35:556, de 27 de Março de 1946, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o n.^o 1.^o da portaria n.^o 11:360, de 23 de Maio próximo passado, passe a ter a seguinte redacção:

1.^o A circulação de quaisquer curtidos e de peles e couros de bovinos em cabelo fica sujeita ao regime de guias de trânsito, que serão emitidas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou pelos seus delegados.

Ministério da Economia, 21 de Agosto de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.